



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00001/2019 do Vereador Zé Turin (PHS)

"Estabelece política de logística sustentável; determina a criação de núcleo ou comissão socioambiental na Câmara Municipal de São Paulo e institui o Plano de Logística Sustentável.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA;

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo deverá adotar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, incluídas as atividades dos gabinetes parlamentares.

Parágrafo único Para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da presente Resolução, deverá ser criado núcleo ou comissão socioambiental junto à Secretaria Geral Administrativa, bem como a criação de um plano de logística sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - visão sistêmicas: Toda organização, administração e processos interrelacionados, que estão presentes em um sistema operacional, com fim de atingir os objetivos com preparo e estrutura adequada para uma boa gestão.

II - logística sustentável: método de controle do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

III - critérios de sustentabilidade: Procedimentos empregados para a apreciação e comparação de bens, instrumentos e serviços relacionando-os com seu impacto ambiental, social e econômico;

IV - práticas de sustentabilidade: intervenções que tenham como intuito a edificação de um inédito modelo de desenvolvimento institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades do Poder Legislativo;

V - práticas de racionalização: intervenções que tenham como intuito a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho;

VI - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos, previamente separados, conforme sua formação ou composição com destinação ambientalmente adequada;

VII - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, regularmente constituídas;

VIII - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelo poder Legislativo;

IX - material de consumo: todo material que, por motivo de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

X - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;

XI - inventário físico financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;

XII - compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de uma comissão ou núcleo com o objetivo de gerar benefícios econômicos e socioambientais;

XIII - ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

XIV - corpo funcional: vereadores, funcionários efetivos e comissionados, estagiários;

XV - força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados.

Art. 3º O núcleo ou comissão socioambiental deverá ter caráter permanente para o planejamento, implantação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho.

Art. 4º O núcleo ou comissão socioambiental deverá estimular a reflexão e a mudança dos padrões de aquisição, consumo e gestão documental do Poder Legislativo, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar.

Art. 5º O núcleo ou comissão socioambiental deverá criar ações que estimulem:

I - a melhoria contínua da qualidade do gasto público;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV - a promoção das contratações sustentáveis;

V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e

VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

§ 1º A correta gestão dos resíduos gerados deverá promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e a inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações do município.

§ 2º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deverá ter como objetivos o combate ao desperdício e o consumo consciente de materiais, com destaque para a gestão sustentável de documentos como a implantação de processo eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

§ 3º A promoção das contratações sustentáveis deverá observar a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável.

§ 4º O núcleo ou comissão socioambiental, em interatividade com as áreas envolvidas direta ou indiretamente com as contratações, deverão fomentar a inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, que compreende as seguintes etapas:

I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

a) análise da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;

b) existência, no mercado, de alternativas sustentáveis considerando o ciclo de vida do produto;

c) a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

d) conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa;

e) normas da ANVISA quanto à especificação e classificação, quando for o caso;

f) as Resoluções do CONAMA, no que couber;

g) descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante;

III - lançamento ou atualização das especificações no sistema de compras e administração de material da instituição;

IV - dentre os critérios de consumo consciente, o pedido de material ou planejamento anual de aquisições deverão ser baseados na real necessidade de consumo até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio.

§ 5º Todo o relato de consumo da unidade tem que ser classificado para acompanhamento de informações e elementos, que poderá ser um dos fatores para a verificação da real necessidade de consumo.

§ 6º A sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas deverão estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição.

§ 7º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano da instituição, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas.

Art. 6º Deverá ser implantado o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Câmara Municipal de São Paulo, instituído nos termos dos artigos seguintes, aprovado pela Mesa Diretora da Casa, como um dos requisitos da governança de aquisições do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único Entende-se por plano de logística sustentável a ferramenta de gestão voltada à promoção da sustentabilidade, racionalização de gastos e de processos de trabalho e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Art. 7º O PLS deve ser organizado em temas definidos de acordo com o potencial de geração de impactos ambientais e de contribuição para evolução de processos de trabalho e da qualidade de vida no trabalho.

Parágrafo único Estipulados os temas, serão estruturados planos de ação, com a definição de objetivos, responsabilidades, competências, prazos de execução, indicadores, metas e detalhamento da implementação das ações, tal como os planos de ação.

Art. 8º Será implantado, no âmbito do PLS, o Painel Digital de Sustentabilidade, objetivando o monitoramento automático e a avaliação dos resultados alcançados, devendo ser publicado no site da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 9º O PLS deverá contribuir para:

I - inclusão de critérios sustentáveis nas compras de bens e contratação de serviços e de obras, servindo de insumo à elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações da Câmara Municipal;

II - adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseadas em estudos e pesquisas realizados levando-se em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento da aquisição até a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

III - eficiência e racionalização do gasto público;

IV - implantação de ações sistemáticas de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação de servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal;

V - observância da sustentabilidade no processo de planejamento estratégico institucional;

VI - revisão dos padrões de consumo, redução do impacto ambiental negativo e melhoria da qualidade de vida.

Art. 10 Anualmente, deverá ser elaborado Relatório Anual de Resultados (RAR) do PLS, elaborado a partir da consolidação dos resultados alcançados, evolução do desempenho dos indicadores e identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 1º O RAR deverá ser submetido à Diretoria-Geral da Câmara Municipal e publicado no sítio próprio até fevereiro do ano subsequente.

§ 2º O RAR subsidiará a elaboração do Relatório de Gestão da Câmara Municipal, encaminhado ao Tribunal de Contas do Município a cada exercício financeiro.

Art. 11 Deverá ser constituído o Comitê Gestor do PLS (CGLS), órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, que atuará sob a supervisão da unidade ou núcleo socioambiental que vier a ser criado junto à Supervisão Geral Administrativa e terá por finalidade:

I - propor, analisar e avaliar as diretrizes inerentes ao PLS;

II - acompanhar o andamento dos planos de ação definidos para cada tema, nas diretorias e departamentos que lhe são inerentes;

III - manifestar-se acerca de proposta de revisão do PLS;

IV - propor a criação de normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua da sustentabilidade na Casa;

V - manifestar-se acerca de proposta de revisão da Política de Sustentabilidade da Câmara;

VI - pronunciar-se, quando solicitado pelo Comitê Gestor do PLS ou pela Diretoria Geral, sobre matérias relacionadas à logística sustentável.

Parágrafo único Ato do Diretor-Geral instituirá o regulamento e a composição do Comitê Gestor do PLS, composto por no mínimo 5 (cinco) servidores designados pela Mesa Diretora, um deles pertencente ao núcleo ou unidade socioambiental a ser criada, e um da área de compras, sendo os trabalhos de seus membros desenvolvidos sem prejuízo das atribuições dos servidores em seus respectivos cargos e sem importar ônus adicionais para a Câmara Municipal.

Art. 12 Compete ao Comitê Gestor no âmbito do PLS:

I - coordenar e acompanhar a implementação do PLS e normas complementares;

II - acompanhar o andamento dos planos de ação definidos para cada tema nas diretorias e departamentos responsáveis;

III - solicitar às diretorias, secretarias e departamentos dados, informações e análises que estejam relacionadas ao PLS;

IV - elaborar o RAR, em colaboração com as unidades administrativas vinculadas ao PLS;

V - coordenar e prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Comitê Gestor do PLS;

VI - propor a revisão do PLS;

VII - acompanhar a inserção e atualização de dados no Painel Digital de Sustentabilidade.

Art. 13 Compete às unidades administrativas vinculadas ao PLS:

I - adotar as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento dos planos de ação;

II - manter atualizados dados para a composição do Painel Digital de Sustentabilidade;

III - enviar dados dos indicadores dos planos de ação ao CGLS;

IV - colaborar com CGLS na elaboração do RAR;

V - colaborar com o CGLS na proposição de melhoria ou criação de novos planos de ação para o PLS.

Art. 14 O CGLS deverá instituir os indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 15 O PLS terá, no mínimo:

I - relatório do inventário de bens e materiais, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;

II - práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;

IV - ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 16 As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I - uso eficiente de materiais considerando, inclusive, a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II - energia elétrica;

III - água e esgoto;

IV - gestão de resíduos;

V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI - sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

VII - contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;

VIII - deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Art. 17 As contratações efetuadas pela Câmara Municipal deverão observar:

I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédio público;

c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

d) gêneros alimentícios.

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem

como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 18 As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano de treinamento do corpo funcional e da força de trabalho auxiliar.

Parágrafo único As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente.

Art. 19 Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados;

II - a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos com foco socioambiental e econômico;

III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único Os relatórios deverão ser publicados no sítio da Câmara Municipal até o dia 20 de dezembro do ano corrente pela autoridade competente.

Art. 20 Os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados ao final de cada semestre do ano no sítio da Câmara Municipal, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 129

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.